

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.651/2021, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

PUBLICADO

Jornal DOE
Edição 886 PG: 1 e 2
Data 18/11/21 a 11

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Marques
Rubrica

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R\$ 850.000,00** (oitocentos e cinquenta mil reais), para atender às seguintes Dotações Orçamentárias, Programas de Trabalho e Fontes de Recursos referentes ao **IPAM (Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal)**, conforme abaixo especificado:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	RECURSO	FICHA	VALOR (R\$)
2070-09.122.0001.2.083	3.1.90.11.01.1430	Rec.Tes.Ord.-Tx.Adm.	01	20.000,00
2070-09.122.0001.2.083	3.1.90.91.1430.00	Rec.Tes.Ord.-Tx.Adm	02	5.000,00
2070-09.122.0002.2.084	3.1.90.11.01.1430	Rec.Tes.Ord.-Tx.Adm	13	25.000,00
2070-09.272.0002.2.085	3.1.90.01.02.00142	Rec.Tes.Ord.-Plan.Fin.	40	800.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO				850.000,00

Art. 2º – Os recursos para atendimento da presente lei ficam à conta do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, de 17/03/1964, a saber:

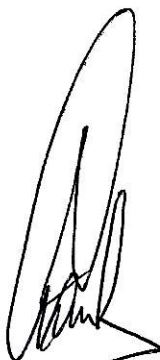
PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	RECURSO	FICHA	VALOR (R\$)
2070-09.122.0001.2.083	3.3.90.34.06.1430	Rec.Tes.Ord.-Tx.Adm	05	4.000,00
2070-09.122.0002.2.084	3.1.90.13.02.1430	Rec.Tes.Ord.-Tx.Adm	14	15.000,00
2070-09.123.0003.2.086	3.1.90.11.01.1430	Rec.Tes.Ord.-Tx.Adm	27	20.000,00
2070-09.123.0003.2.086	3.1.90.92.1430.00	Rec.Tes.Ord.-Tx.Adm	28	11.000,00
2070-09.272.0002.2.085	3.1.90.01.01.25142	Rec.Ipam-Plan.Fin.	39	600.000,00
2070-09.272.0002.2.085	3.1.90.03.01.25142	Rec.Ipam-Plan.Fin.	42	200.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO				850.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 3º – Em decorrência dos artigos anteriores, ficam alterados os **Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD)** aprovados para o presente exercício financeiro.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de novembro 2021.



JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO